



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1350/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 659/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 823/2024, de iniciativa do Senhor Deputado Fernando Pereira que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de nitrato, demanda química de oxigênio(DQO), demanda bioquímica de oxigênio 9DBO), oxigênio dissolvido (OD), turbidez, cor verdadeira, PH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos presentes na água potável ofertada no Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo. Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 823/2024 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro – Maceió/Alagoas – CEP: 57020-900